



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 19 a 25 de abril de 2009 * nº 1162 * Pág. 001/07

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 6.511, de 08 de abril de 2009

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 025801/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.982.160,00** (cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil e cento e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

	R\$
21.000- Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção	
21.108 - Coordenadoria da Agência Municipal de Emprego, Trabalho e Renda	
11.333.5120 - 2997 - Operacionalização das Funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda	
3.3.90.14 - 05 - Diárias - Civil	14.040,00
3.3.90.30 - 05 - Material de Consumo	49.200,00
3.3.90.33 - 05 - Passagens e Despesas com Locomoção	27.000,00
3.3.90.39 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	334.270,00
11.333.5120 - 4001 - Qualificar Social e Profissionalmente os Trabalhadores	
3.3.90.39 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>5.557.650,00</u>
TOTAL	5.982.160,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Termo de Adesão ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e o Município de João Pessoa (Fonte: 05 - Recursos da União), mediante Conta-Corrente nº 10.948-7, Agência: 1618-7, do Banco do Brasil S/A, conforme discriminação a seguir:

	R\$
TERMO DE ADESÃO AO PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ/MTE/SPPE/MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB (FONTE: 05)	5.982.160,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de abril de 2009

RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Prefeito

ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
 Secretária Municipal de Planejamento

LIVÂNIA MÁRIA DA SILVA FARIAS
 Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.517, de 15 de abril de 2008

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 034282/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 388.390,00** (trezentos e oitenta e oito mil e trezentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

	R\$
08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento	
08.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2710 - Remuneração do Pessoal Ativo	
3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	23.060,00
10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.105 - Diretoria de Administração e Finanças	
12.361.5001 - 2989 - Remuneração de Pessoa Ativo	
3.1.90.09 - 00 - Salário - Família	36.176,00
11.000 - Secretaria de Infraestrutura	
11.101 - Gabinete do Secretário	
04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal	
3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	14.331,00
15.000 - Secretaria Municipal de Turismo	
15.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.695.5001 - 4069 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	46.100,00
25.000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação	
25.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
27.122.5001 - 2714 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	82.855,00
27.000 - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	
27.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
19.126.5001 - 4067 - Remuneração do Pessoal Ativo da Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECITEC	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	<u>185.868,00</u>
TOTAL	388.390,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

	R\$
02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.104 - Coordenadoria do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	
14.422.5378 - 2749 - Promoção da Política de Defesa dos Direitos do Consumidor	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	46.100,00
11.000 - Secretaria de Infraestrutura	
11.101 - Gabinete do Secretário	
04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	<u>342.290,00</u>
TOTAL	388.390,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 15 de abril de 2008


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
 Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MÁRIA DA SILVA FARIAS
 Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.518, de 15 de abril de 2009

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processos SEPLAN nº 030328/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 66.556,40** (sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000 - Secretaria da Transparência Pública	
20.104 - Sistema de Orçamento Democrático	
	R\$
04.121.5097 - 2142 - Ciclo do Orçamento Democrático	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	66.556,40

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

20.000 - Secretaria da Transparência Pública	
20.101 - Gabinete do Secretário	
	R\$
04.126.5142 - 2286 - Modernização da Tecnologia de Informação	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.999,40
04.131.5153 - 1323 - Material Promocional	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
20.102 - Divisão de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	15.000,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	2.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00

04.122.5001 - 2655 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.057,00
04.122.5001 - 2972 - Vale-Transporte	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
20.103 - Sistema de Ouvidoria do Município	
04.122.5143 - 1324 - Execução dos Servidores de Informática	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
04.122.5143 - 1325 - Serviços de Comunicação	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
20.104 - Sistema de Orçamento Democrático	
04.121.5097 - 2147 - Planejamento e Capacitação	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
04.121.5097 - 2772 - Orçamento Democrático - Criança	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
20.105 - Sistema de Controle Interno	
04.124.5144 - 2196 - Auditoria e Controle Interno	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>3.000,00</u>
TOTAL	66.556,40

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 15 de abril de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
 Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MÁRIA DA SILVA FARIAS
 Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.519, de 17 de abril de 2009

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 035866/2009,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Ricardo Vieira Coutinho**

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **José Edvaldo Rosas**

Secretário de Administração - **Gilberto Carneiro da Gama**

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
 Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso**
 Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 740.000,00** (setecentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

06.000 - Secretaria da Administração		
06.104 - Divisão de Informática		
	R\$	
04.126.5001 - 2175 - Expansão e Modernização das Ações de Informática		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	90.000,00	
06.105 - Diretoria de Administração Geral		
04.122.5001 - 2170 - Manutenção do Almoxarifado, do Arquivo, Controle do Patrimônio e da Gráfica		
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	<u>50.000,00</u>	
SUBTOTAL	140.000,00	
16.000 - Encargos Gerais do Município		
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração		
12.361.5001 - 2127 - Encargos com Locação de Veículos da SEDEC		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00	
28.846.7001 - 7005 - Encargos com Indenizações e Restituições		
3.1.90.94 - 00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	<u>200.000,00</u>	
SUBTOTAL	600.000,00	
TOTAL	740.000,00	

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000 - Secretaria da Administração		
06.107 - Diretoria de Recursos Humanos		
	R\$	
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo		
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00	
10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
10.101 - Gabinete do Secretário		
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares		
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	400.000,00	
16.000 - Encargos Gerais do Município		
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração		
09.122.5001 - 4065 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		
3.3.90.41 - 00 - Contribuições	90.000,00	
04.122.5001 - 2340 - Encargos com Locação de Veículos		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>50.000,00</u>	
SUBTOTAL	140.000,00	
TOTAL	740.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 17 de abril de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
 Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.520 de 17 de abril de 2009

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 036184/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 111.000,00** (cento e onze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento		
08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM		
	R\$	
15.451.5365 - 1269 - Elaboração de Estudos e Projetos de Urbanização		
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	46.000,00	
18.451.5365 - 1271 - Elaboração de Estudos e Projetos Ambientais		
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	<u>65.000,00</u>	
TOTAL	111.000,00	

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento		
08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM		
	R\$	
15.451.5365 - 1283 - Elaboração de Estudos e Projetos de Infra-estrutura Urbana do Município		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	
15.451.5365 - 1265 - Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	46.000,00	
15.451.5365 - 1358 - Elaboração de Programas de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social do Município de João Pessoa		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>35.000,00</u>	
TOTAL	111.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 17 de abril de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
 Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.521, de 17 de abril de 2009

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 035736/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.100.000,00** (três milhões e cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria de Infraestrutura		
11.101 - Gabinete do Secretário		
	R\$	
26.122.5001 - 2428 - Manutenção e Operacionalização de Máquinas e Veículos		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	300.000,00	
11.107 - Diretoria de Obras		
15.451.5099 - 1046 - Infraestrutura Urbana da Cidade de João Pessoa		
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	500.000,00	

11.108 - Diretoria de Manutenção e Conservação

25.752.5115 - 1082 - Implantação, Recuperação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	500.000,00
26.782.5146 - 1072 - Recuperação e Manutenção de Vias Públicas	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	300.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
TOTAL	3.100.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

11.000 - Secretaria de Infraestrutura
11.107 - Diretoria de Obras

	R\$
17.512.5100 - 1059 - Implantação, Recuperação e Manutenção de Drenagem de Águas Pluviais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00
26.782.5110 - 1063 - Sistema Viário	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	2.500.000,00
TOTAL	3.100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 17 de abril de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

DECRETO N° 6.524 /2009

20 de abril de 2009

Aprova o regulamento do Serviço de Transporte Turístico no Município de João Pessoa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Pessoa, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal de nº 7.494 de 28 de dezembro de 1993,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o **REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TURÍSTICO** no município de João Pessoa, na forma do anexo a esta Portaria, contendo 43 artigos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE ABRIL DE 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**CAPÍTULO I**
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A exploração do Serviço de Transporte Turístico no Município de João Pessoa terá como órgão gestor a Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans, autarquia vinculada ao Gabinete do Prefeito, em obediência às normas gerais do Código Nacional de Trânsito, da legislação expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Política Nacional de Turismo - Ministério do Turismo (MTur), por este Regulamento e demais atos normativos que o complementam:

I - o Serviço de Transporte Turístico no Município de João Pessoa pode ser designado pelo acrônimo STT;

II - a denominação da Superintendência de Transportes e Trânsito pode ser designada pelo acrônimo STTrans.

Art. 2º O Serviço de Transporte Turístico no Município de João Pessoa será explorado sob o regime de PERMISSÃO E DEPENDERÁ DE PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans e rege-se-á por este Regulamento e demais Leis, Decretos e atos normativos complementares.

Art. 3º A prestação do serviço de transporte turístico, no âmbito do Município de João Pessoa, somente poderá ser explorado por Cooperativa de Transportes Turísticos, Empresa de Transportes Turísticos ou por Agência de Viagens e Turismo, legalmente constituída e devidamente cadastrada no Ministério do Turismo - MTur, dispo de sede e escritório no município de João Pessoa.

Parágrafo Único. De acordo com a Lei Federal 11.771/2008, do MTur, serão considerados serviços de transporte turístico para o cumprimento deste regulamento:

I - pacote de viagem: itinerário realizado em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional que incluam, além do transporte, outros serviços turísticos como hospedagem, visita a locais turísticos, alimentação e outros;

II - passeio local: itinerário realizado para visitação a locais de interesse turístico do município ou vizinhança, sem incluir pernoite;

III - traslado: percurso realizado entre as estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, meios de hospedagem e locais onde se realizem congressos, convenções, feiras, exposições de negócios e respectivas programações sociais; e

IV - especial: ajustado diretamente por entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, com transportadoras turísticas, em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

Art. 4º Compete a STTrans, o exame e a deliberação de problemas e casos concretos ligados ao serviço de transporte turístico, a elaboração de planos e estudos inerentes a este serviço e a emissão de Alvarás de Licença, com a aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º É obrigatória a presença do profissional Guia de Turismo Regional - Paraíba, credenciado pelo Ministério do Turismo - MTur, no veículo que desenvolver o transporte turístico no âmbito do município de João Pessoa, conforme Deliberação Normativa nº 426/2001, Art. 7º § 4º e a Lei Municipal nº 8.688/98, Art. 3º.

§ 1º O profissional Guia de Turismo Regional - Paraíba deverá portar visivelmente sua Credencial, atualizada, de Guia de Turismo Regional, emitida pelo Ministério do Turismo, de acordo com a Deliberação Normativa nº 426/2001, Art. 6º, Inciso I ao Inciso X e a Lei Municipal 8.688/98, Art. 6º, Inciso II.

§ 2º A pessoa física não cadastrada no Ministério do Turismo como Guia de Turismo, que exercer esta atividade, estará sujeita à penalidade prevista no art. 47 do Decreto-Lei Federal nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, devendo a STTrans ou o órgão delegado dar conhecimento da ilegalidade à autoridade competente, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO II
PERMISSÃO

Art. 6º A licença para a prestação de STT será outorgada pelo Poder Público Municipal, através da STTrans, com base na Política Nacional de Turismo e nos artigos 135 e seguintes da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo Único. A licença para a exploração do STT terá validade de 02 (dois) anos, conforme § 4º, Art.22 da Lei Federal nº 11.771/2008, MTur, podendo ser renovado por igual período.

Art. 7º O Poder Público Municipal efetuará o cadastramento das empresas privadas interessadas no licenciamento, através de requerimento devidamente protocolado:

I - Os interessados deverão obedecer às normas específicas da Política Nacional de Turismo - Ministério do Turismo, do Código Nacional de Trânsito e deste Regulamento.

II - Os veículos deverão estar devidamente cadastrados no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, do governo do Estado da Paraíba, na categoria ALUGUEL.

III - O veículo do tipo Buggy, deverá estar devidamente cadastrado no serviço BUGGYTUR, conforme determina o art. 9º da Lei Estadual nº 7.905/05.

IV - O interessado deverá possuir no veículo o número da matrícula, tipo de serviço, no local determinado.

a) nos casos de ônibus e microônibus, na parte exterior da carroceria, junto a porta principal do veículo, à esquerda de quem entra;

b) nos casos de automóveis e utilitários, na parte interna, no vidro dianteiro, do lado direito do veículo, em local que não prejudique o passageiro que estiver ao lado do motorista.

V - Somente podem dirigir motoristas legalmente habilitados na categoria, cadastrados devidamente na STTrans:

a) no caso de veículos do tipo Buggies, utilitários e Vans com lotação de 5 à 16 passageiros, incluindo o motorista, que por suas características de fabricação destine-se, exclusivamente, ao transporte de passageiros e suas bagagens, além de estar legalmente habilitado, poderá ser conduzido por um profissional Guia de Turismo Regional da Paraíba, inciso IV, art. 6º, Deliberação Normativa nº. 426/2001, devidamente cadastrado no MTur, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 8.688/ 98, ficando isento da contratação de outro profissional Guia de Turismo Regional;

b) no caso de Transportadoras de Turismo com origem distinta do Município de João Pessoa, deverão estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito, portar o contrato da locação do veículo, listagem de passageiros e o acompanhamento, indispensável, do profissional Guia de Turismo Regional Paraíba, conforme inciso IV, art. 6º, Deliberação Normativa nº. 426/2001, devidamente cadastrado no MTur e em dia com suas obrigações fiscais, segundo determina o art. 3º da Lei Municipal nº 8.688/ 98;

c) no caso de transporte especial de empresas, órgãos públicos, estabelecimentos estudantis, Universidades e Faculdades, que não tem finalidade lucrativa, com fins apenas de transporte de seus funcionários ou para estudos e pesquisa, fica optativo a contratação do profissional Guia de Turismo, conforme Art. 28, inciso IV da Lei Federal nº 11.771/08;

d) no caso de fabricação artesanal ou de modificação de veículo ou, ainda, quando ocorrer substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante, será exigido, além do disposto nas alíneas (a), (b) e (c), para o licenciamento:

Art. 8º A exploração do serviço de transporte turístico somente será permitida após a outorga do competente Alvará de Licença, que será expedido a título precário.

Parágrafo Único. A revalidação do Alvará de Licença a título precário dependerá da inspeção veicular conforme Decreto nº 5.208 de 25 de novembro de 2004, dos veículos utilizados na prestação deste serviço, bem como na sua substituição, na mudança de suas características ou por determinação da STTrans.

Art. 9º A pessoa jurídica que pretender obter a Permissão para explorar o STT deverá:

I - Provar que está legalmente constituída sob a forma de empresa na área de abrangência para a exploração dos serviços turísticos de que trata este Regulamento.

II - Provar a propriedade de uma frota mínima de 2 (dois) veículos.

III - Provar que dispõe de garagem com capacidade mínima de 80% (oitenta por cento) para abrigar os veículos da frota.

IV - Ter inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de João Pessoa, comprovada mediante certidão ou documento equivalente fornecido pela Secretaria de Finanças.

V - Apresentar certidão de regularidade fiscal com as fazendas federal, estadual e do Município de João Pessoa.

VI - Apresentar certidão negativa de débito perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

VII - Ter a sua sede, ou escritório, foro e domicílio fiscal no Município de João Pessoa.

VIII - Estar cadastrada no CADASTUR - Cadastro do Ministério do Turismo, de acordo com a Lei Geral do Turismo nº 11.771 de 17 de setembro de 2008.

Parágrafo Único. À empresa que satisfizer plenamente as exigências do caput será outorgado o Termo de Permissão, no qual constarão os seus direitos e obrigações, e a menção vinculatoria do disposto neste Regulamento.

CAPITULO III MOTORISTAS E ACOMPANHANTES

Art 10. Os outorgados com o Termo de Permissão terão que contar com Guia de Turismo Regional - PB, de acordo com a Política Nacional de Turismo, e motorista devidamente habilitado, conforme determina o Código Nacional do Trânsito, mediante as seguintes condições:

I - Assunção de inteira responsabilidade dos atos praticados por seus prepostos;

II - Comprovação de que o Guia de Turismo Regional esteja cadastrado no Ministério do Turismo e inscrito no município de João Pessoa, segundo determina o art. 3º da Lei Municipal nº. 8.688/98.

III - Comprovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) devidamente classificada e atualizada para o tipo de veículo a ser utilizado.

IV - O motorista do serviço BUGGYTUR deverá estar de acordo com a Lei Estadual nº. 7. 905/05 e suas regulamentações, conforme art. 7º, inciso V, a, deste regulamento.

CAPITULO IV CADASTRO DOS OPERADORES

Art. 11. Para atuar no serviço a que se refere este Regulamento é obrigatória a prévia inscrição dos operadores, no Cadastro de Operadores do STT, da STTrans.

Art. 12. Para a obtenção do competente cadastro junto a STTrans, a empresa de transporte turístico deverá estar de acordo com a Política Nacional de Turismo, obedecer os requisitos exigidos no art. 135 da Lei. 9.503/97, além dos seguintes itens:

I - certidão expedida pela Junta Comercial de João Pessoa, atualizada em breve relato, contendo as especificações da empresa, objeto social, nome e poder(s) do(s) representante(s) legal(is), e no caso de sociedade por ações, o prazo do mandato do(s) representante(s) legal(s);

II - contrato social da empresa, contendo a atividade de Transporte de Passageiros;

III - Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda (CGC);

IV - Alvará Municipal de um dos municípios que fazem parte da Região Metropolitana de João Pessoa, para a atividade de Transporte de Passageiros, no caso de Convênio com estes Municípios;

V - carteira de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is);

VI - prova de quitação com a Receita Estadual;

VII - prova de quitação com a Receita Municipal;

VIII - prova de dispor de área apropriada para o estacionamento do veículo (Registro de imóveis ou contrato de Locação ou Comodato);

IX - apólice do Seguro do(s) veículo(s).

Art. 13. Os permissionários e operadores ficarão sujeitos as seguintes taxas:

I - Alvará de funcionamento ou renovação - 0,5 (zero vírgula cinco) vezes o valor da UFIR/JP;

II - Inscrição ou sua revalidação no cadastro de operadores - 0,3 (zero vírgula três) vezes o valor da UFIR/JP;

III - Termo de Permissão para empresa - 5(cinco) vezes o valor da UFIR/JP;

CAPITULO V OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E DOS OPERADORES

Art. 14. Os Permissionários e Operadores do STT deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar, por todos os meios, as atividades de fiscalização da STTrans.

Art. 15. São obrigações das empresas - permissionárias dos serviços previstos neste Regulamento:

- I - manter a frota em boas condições de trafego;
- II - atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- III - fornecer a STTrans os dados estatísticos e quaisquer outros elementos que forem solicitados para fins de controle e de fiscalização;
- IV - manter rigorosa fiscalização quanto ao comportamento e a aparência pessoal dos operadores;
- V - requerer autorização previa para toda e qualquer alteração ou substituição pretendida;
- VI - não permitir que o veículo seja dirigido por motorista não cadastrado na STTrans;
- VII - atender prontamente as determinações, convocações e notificações da STTrans;
- VIII - comunicar a STTrans quaisquer alterações no endereço de localização da sede, escritório e área destinada à garagem dos veículos.

Art. 16. Os condutores dos veículos de turismo, além do Condutor Profissional ser Guia de Turismo Regional, deverão obedecer os requisitos exigidos pelo art. 143 da Lei. nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Política Nacional de Turismo.

I - além do seguro obrigatório, devem possuir seguro e responsabilidade facultativo (RCF) por danos pessoais aos passageiros do veículo e terceiros;

II - manter a fixação do Selo de Vistoria do veículo, no lado esquerdo posterior do pára-brisas dianteiro da condução;

III - dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam em boas condições de tráfego;

IV - portar o Alvará de Licença ou cópia autenticada, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização;

V - não fumar, ou permitir o fumo, no interior do veículo, durante o transporte turístico;

VI - ser responsável, perante os usuários ou terceiros, pelos danos ou prejuízos que seu veículo vier a causar.

Art. 17. A inobservância das obrigações previstas neste Regulamento e nos demais atos correlatos implicará na aplicação das penalidades estabelecidas neste Regulamento.

Art. 18. Além da observância das obrigações expressas no Código Nacional de Trânsito, e de sua regulamentação, constitui obrigação de todo operador:

I - tratar com polidez e urbanidade os passageiros e colegas de profissão;

II - trajar-se adequadamente, observando as regras de higiene e aparência pessoal;

III - manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação, limpeza e segurança;

IV - manter em local visível do veículo o Alvará de Funcionamento e o crachá de identificação;

V - não efetuar transporte remunerado de passageiros com outra finalidade que a prevista neste Regulamento;

VI - não dirigir em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de qualquer natureza;

VII - portar e exibir os documentos obrigatórios sempre que solicitado pela fiscalização da STTrans ou por agentes e autoridades de trânsito;

VIII - não circular com a finalidade de angariar passageiros em pontos de embarque das linhas regulares do sistema de transporte coletivo;

IX - parar ou estacionar para embarque e desembarque de seus passageiros somente em áreas destinadas para esse fim, previamente estabelecidas pelo órgão de trânsito municipal;

X - atender prontamente as determinações, convocações e notificações da STTrans.

CAPÍTULO VI RENOVAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DA PERMISSÃO

Art. 19. A renovação do Termo de Permissão dar-se-á automaticamente por igual período de 02 (dois) anos, desde que o Permissionário venha cumprindo a contento os termos da permissão anterior e as normas que lhes são pertinentes.

Parágrafo Único. A renovação do Alvará deverá ser solicitada anualmente, em época determinada, de acordo com escalonamento e prazos estabelecidos e só será concedido mediante o pagamento da respectiva taxa e demais tributos eventualmente devidos. O pedido de renovação do Alvará deve conter os seguintes documentos:

- a) Original do Alvará de Estacionamento do período anterior;
- b) Fotocópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- c) Fotocópia autenticada do Crachá de identificação expedido pela STTrans;
- d) Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- e) Laudo com aprovação de vistoria do veículo expedido pela STTrans;
- f) Comprovante de pagamento das taxas de renovação e de alvará;
- g) Declaração do Nada Consta de multas, expedido pela STTrans;
- h) Requerimento expedido pela STTrans e assinado pelo permissionário.

Art. 20. O permissionário poderá pleitear a substituição do veículo indicado no Alvará, por outro de ano de fabricação mais recente, desde que, observadas as exigências estabelecidas neste regulamento.

§ 1º O pedido de substituição a que se refere o caput, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Original do Alvará de Estacionamento do veículo a ser substituído;
- b) Fotocópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) comprovando a baixa de veículo anterior;
- c) Fotocópia autenticada do Certificado de registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), Certificado de Registro de Veículo (CRV) e/ou nota fiscal do veículo que fará a substituição;
- d) Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e crachá do permissionário;
- e) Laudo com aprovação de vistoria do veículo expedido pela STTrans;
- f) Comprovante de pagamento das taxas referente a substituição de veículo e expedição do novo alvará.

§ 2º Deferido o pedido de substituição, será cancelado o Alvará anterior, e expedido outro relativo ao veículo substituído, pelo prazo restante de validade do primitivo, desde que paga as taxas previstas neste Regulamento.

Art. 21 A Permissão para exploração do Serviço de Transporte Turístico é INTRANSFERÍVEL.

Parágrafo Único - Em caso de morte do permissionário continuará vigendo o cadastramento do veículo, extinguindo-se automaticamente com a morte do licenciado a permissão para a exploração do Serviço de Transporte Turístico. Devendo o interessado se dirigir ao STTRANS com as devidas documentações e solicitar a permissão, que será emitida dentro do período restante da permissão original.

Art. 22. O termo da permissão será cancelado:

II - quando for decretada a falência, liquidação ou dissolução ou a insolvência do Permissionário.

III - "ex-ofício", quando o Permissionário cometer infrações consideradas graves, previstas neste Regulamento ou a juízo da STTrans.

IV - Quando não for requerida a renovação até 30 (trinta) dias após o vencimento do seu prazo de validade.

**CAPÍTULO VII
VEÍCULOS E VISTORIAS**

Art. 24. Os veículos destinados aos STT respeitarão a capacidade oficial de passageiros sentados, não sendo permitido o transporte de pessoas em pé.

Parágrafo Único. Os veículos devem, ainda, estar dentro das especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela legislação nacional de trânsito e, especialmente, pela STTrans.

Art. 25. A STTrans baixará normas complementares estabelecendo exigências para os veículos destinados ao STT, bem como áreas onde poderão estacionar para embarque e desembarque de seus usuários, tendo em vista:

I - características mecânicas, estruturais e geométricas.

II - capacidade de transporte.

III - letreiros e avisos obrigatórios.

IV - detalhes de comunicação visual tais como: bandeiras, placas, laterais, padronização da identificação do veículo e outras similares.

V - idade admissível para a entrada do veículo em operação:

- a) ônibus e micro-ônibus - até 10 anos;
- b) vans e utilitários - até 5 anos;
- c) buggies - até 5 anos;
- d) artesanais - até 10 anos.

VI - A vida útil determinada para os veículos:

- a) ônibus e micro-ônibus - 10 anos;
- b) vans e utilitários - 10 anos;
- c) buggies - 5 anos;
- d) artesanais - 10 anos.

Art. 26. Os veículos serão submetidos obrigatoriamente a vistoria semestral, de acordo com calendário elaborado pela STTrans, conforme parágrafo único do art. 8º deste regulamento.

Art. 27. A vistoria consistirá em exame do veículo, observadas as condições de mecânica, segurança, conforto e higiene, sendo procedida a verificação dos seguintes itens:

I - equipamentos obrigatórios:

- a) pára-choques - dianteiro e traseiro;
- b) limpador de pára-brisa;
- c) faróis - alto e baixo;
- d) faroletes - dianteiros e traseiros;
- e) luz tipo "pisca-pisca" - dianteira e traseira;
- f) espelhos retrovisores - interno e externo;
- g) luz do freio;
- h) iluminação da placa traseira;
- i) velocímetro;
- j) buzina;
- k) extintor de incêndio;
- l) triângulo, macaco e chave de rodas;
- m) freios de estacionamento;
- n) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- o) cintos de segurança;
- p) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO);
- q) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

II - Inspeção geral:

- a) sistema de fechamento de portas;
- b) funilaria e pintura;
- c) rodas;
- d) luz interna do painel;
- e) instrumentos do painel;
- f) bancos, forros e tapetes;
- g) vidros;
- h) estado das placas;
- i) motor, câmbio, diferencial e transmissão mecânica;
- j) sistemas de freio e direção;
- k) suspensão e amortecedores;
- l) limpeza do veículo;
- m) ruídos acima do normal.

Parágrafo Único. Aprovado o veículo na vistoria, a STTrans expedirá um Selo de Vistoria, com validade de seis meses, que serão afixados no canto superior direito pára-brisa dianteiro, sem emendas, adulterações ou rasuras, contendo:

- I - número do registro do permissionário;
- II - logomarca da STTrans;
- III - semestre vistoriado;
- IV - dístico com o nome TRANSPORTE TURÍSTICO.

Art. 28. O veículo não aprovado na vistoria terá o Termo de Permissão retido na STTrans até que seja apresentado no prazo determinado para nova vistoria, com as irregularidades sanadas.

§ 1º Decorrido o prazo da nova vistoria, sem que tenham sido sanadas as irregularidades do veículo, a Permissão será cancelada automaticamente.

§ 2º A critério da STTrans, o prazo poderá ser prorrogado para que sejam sanadas as irregularidades.

Art. 29. No ato de vistoria deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento de veículo - CRLV.

II - comprovante do pagamento da taxa de vistoria.

Art. 30. Em caso de substituição, o novo veículo deverá ser submetido à vistoria prévia.

**CAPÍTULO VIII
INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31. As infrações aos preceitos deste Regulamento e aos demais atos normativos que o complementam, serão apuradas em obediência ao princípio constitucional do contraditório e do direito de ampla defesa, e sujeitarão o infrator, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I - advertência.
- II - multa.
- III - suspensão ou cassação do registro de condutor.
- IV - suspensão ou cassação do Termo de Permissão.

§ 1º Quando o infrator praticar simultaneamente duas ou mais infrações, serão aplicadas cumulativamente as penalidades a elas combinadas.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não exonera o infrator das sanções de natureza civil ou penal.

**SEÇÃO II
ADVERTÊNCIA**

Art. 32. A advertência será feita por escrito quando o infrator for primário, e se, em face das circunstâncias, a STTrans entender que a infração foi cometida involuntariamente, sem maior gravidade.

Parágrafo Único. A penalidade de advertência será anotada na ficha cadastral do infrator.

**SEÇÃO III
MULTAS**

Art. 33. Observadas as especificações constantes no art. 34, as infrações punidas com a penalidade de multa classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em 04 (quatro) grupos, a saber:

I - GRUPO "A": multa no valor de 120 UFIRJP.

II - GRUPO "B": multa no valor de 180 UFIRJP.

III - GRUPO "C": multa no valor de 260 UFIRJP.

IV - GRUPO "D": multa no valor de 330 UFIRJP.

§1º A multa será aplicada em dobro quando houver reincidência no período de 01 (um) ano, contado da data da aplicação da primeira infração.

§2º O pagamento da multa não exonera o infrator de cumprir as disposições deste Regulamento.

Art. 34. São consideradas infrações sujeitas a aplicação de multas:

I - INFRAÇÕES DO GRUPO "A":

a) deixar de cumprir os editais, avisos, ordens, instruções, convocações e qualquer outra espécie de determinação baixada pela STTrans.

b) iniciar a operação do STT sem o devido registro na STTrans;

c) não manter sistema que permita a STTrans, a qualquer momento, ter um exato conhecimento das características operacionais e do comportamento da frota;

d) deixar de requerer a baixa do Termo de Permissão ou alteração dos respectivos dados cadastrais no caso de extinção de sociedade ou de encerramento da atividade, bem como nas hipóteses de transformação, dissolução, incorporação ou cisão parcial, no prazo determinado;

e) colocar o veículo em operação sem a devida autorização da STTrans;

f) empregar motoristas não cadastradas na STTrans, acompanhantes sem a comprovação da capacidade técnica na qualidade de Guia de Turismo Regional - Paraíba, ou ambos, para fins de prestação de informações ao usuário do serviço;

g) contratar motoristas ou acompanhantes sem aptidão física e/ou mental;

h) deixar de colaborar com a fiscalização da STTrans, dificultando seu acesso aos veículos e às informações operacionais;

i) utilizar, sem autorização da STTrans, veículo da frota em atividade diferente daquela para a qual foi o mesmo registrado;

j) contratar motorista não classificado na categoria profissional específica ou acompanhante para fins de informações turísticas não habilitado como GUIA DE TURISMO REGIONAL PARAÍBA;

l) deixar de comunicar todas as alterações dos dados cadastrais, dentro do prazo determinado;

m) deixar de instruir motoristas e acompanhantes quanto às determinações da STTrans;

n) deixar de apresentar, quando solicitado, apólice de seguro de responsabilidade civil (DPVAT).

o) recolocar em operação veículo apreendido pela STTrans, sem a devida autorização;

p) deixar de manter identificados corretamente os veículos de sua frota, conforme as determinações deste Regulamento e de suas normas complementares;

q) deixar de manter permanentemente a frota em perfeitas condições de segurança;

r) trafegar:

1. com pneus em mau estado de conservação;
2. com freios em mau estado de conservação;
3. com peças da suspensão ausentes ou em mau estado de conservação;

s) não portar ou deixar de apresentar, quando solicitado, a Carteira Nacional de Habilitação, autorização de tráfego, crachá de identificação fornecido pela STTrans, documentação atualizada do veículo e último certificado de vistoria.

t) não acatar ordens nem apresentar os documentos solicitados pela fiscalização;

u) não manter as portas do veículo fechadas, quando em movimento.

II - INFRAÇÕES DO GRUPO "B":

a) utilizar os veículos do STT fora da destinação para a qual foram registrados, sem autorização da STTrans;

b) trafegar com o veículo:

1. em mau estado de carroceria;
2. com falta ou mau funcionamento dos faróis;
3. com falta ou mau estado de peças do sistema de transmissão mecânica;
4. com falta, mau funcionamento ou prazo de validade vencido do equipamento de combate a incêndio (extintor de incêndio);
5. com falta ou mau funcionamento dos limpadores de pára-brisa;
6. com lotação acima da permitida;
7. com velocidade acima da permitida;

c) obstruir o tráfego quando do embarque e desembarque dos passageiros.

III - INFRAÇÕES DO GRUPO "C":

a) desrespeitar a capacidade oficial dos passageiros sentados dos veículos;

b) deixar de manter no próprio veículo a documentação exigida pela STTrans, tanto para veículo como para os motoristas e acompanhantes;

c) realizar a manutenção do veículo em via pública;

d) trafegar com o veículo:

1. com falta ou mau funcionamento do sistema de partida do motor;
2. com vazamento de combustível ou de óleos lubrificantes;
3. com alteração das características dos veículos;
4. com falta ou mau estado dos cintos de segurança.

d) arrancar ou frear bruscamente o veículo;

e) não parar junto ao meio-fio para o embarque e desembarque dos passageiros;

f) não tratar com urbanidade os usuários do STT.

IV - INFRAÇÕES DO GRUPO "D":

a) deixar de realizar adequadamente a manutenção dos veículos;

b) abastecer o veículo com passageiros em seu interior;

c) trafegar com o veículo:

1. com falta ou mau funcionamento das luzes internas e externas, seja para iluminação ou sinalização;
2. com falta ou mau funcionamento dos vidros das janelas;
3. com mau estado de conservação dos bancos;
4. com falta ou mau estado de conservação das placas de identificação do uso do veículo;
5. com falta ou mau estado de conservação dos pára-choques;
6. com falta ou mau estado de conservação do triângulo de sinalização, do macaco e das chaves de roda;
7. com falta de limpeza interna ou externa, ou ambas;
8. com falta ou mau estado de conservação dos espelhos retrovisores.

Art. 35. O infrator, após notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso de defesa, que terá efeito suspensivo do pagamento da multa que lhe foi aplicada.

**SEÇÃO IV
SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO
SUBSEÇÃO I
SUSPENSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO**

Art. 36. A penalidade de suspensão do Termo de Permissão se dará nos seguintes casos genéricos:

I - Por 15 (quinze) dias, quando cometer infração do GRUPO "B" por 02 (duas) vezes no período de 01 (um) ano, contado da data da aplicação da primeira penalidade.

II - Por 20 (vinte) dias, quando cometer infração do GRUPO "C" por 02 (duas) vezes no período de 01 (um) ano, contado da data da aplicação da primeira penalidade.

III - Por 30 (trinta) dias, quando cometer infração do GRUPO "D" por 02 (duas) vezes no período de 01 (um) ano, contado da data da aplicação da primeira penalidade.

Art. 37. Ao Permissionário será aplicada a penalidade de suspensão do Termo de Permissão nos seguintes casos específicos:

I - Por 10 (dez) dias, quando transitar com o veículo em má condição de funcionamento, conservação, higiene e segurança até a apresentação do veículo para vistoria, já com as irregularidades sanadas.

II - Por 15 (quinze) dias, quando permitir que motorista não cadastrado ou suspenso, dirija o veículo em serviço.

III - Por 20 (vinte) dias, quando for intimado e não comparecer a STTrans, para atendimento do teor da convocação.

IV - Por 30 (trinta) dias, quando se recusar a exibir a fiscalização documento que lhe for exigido.

**SUBSEÇÃO II
CASSAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO**

Art. 38. Será aplicada a penalidade de cassação do Termo de Permissão ao infrator que for suspenso por 02 (duas) vezes no período de 03 (três) anos, contados da data da aplicação da primeira penalidade.

Parágrafo Único. O Permissionário que tiver o Termo de Permissão cassado somente poderá pleitear outro após decorridos 02 (dois) anos após a data da cassação do termo original.

**SEÇÃO V
RECURSOS**

Art. 39. No prazo de até 15 (quinze) dias, após a notificação da aplicação de penalidade prevista neste Regulamento, o infrator poderá requerer a Diretoria de Transportes da STTrans defesa da penalidade aplicada, sem efeito suspensivo.

Parágrafo Único - A Diretoria de Transportes da STTrans julgará o mérito do pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias. Se indeferido, o interessado poderá interpor, em igual prazo, recurso da decisão ao Superintendente de Transportes Públicos, que o decidirá, também, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 40. Da decisão do Superintendente, se desfavorável ao interessado, poderá haver recurso sucessivo, em última instância administrativa, ao Conselho de Transportes Públicos do Município de João Pessoa, o qual será recebido e decidido na forma prevista no Regimento Interno desse colegiado.

Art. 41. As receitas decorrentes das multas aplicadas pela STTrans aos infratores, recolhidas através de procedimento próprio, serão rateadas em percentuais de 70% (setenta por cento) ao STTrans e 30% (trinta por cento) ao FUNTUR - Fundo Municipal de Turismo.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 42. Os órgãos e unidades integrantes da estrutura organizacional da Superintendência de Transportes Públicos poderão exercer a mais ampla fiscalização e bem assim proceder a vistorias e diligências, com vistas ao fiel cumprimento das disposições deste Regulamento.

Art. 43. Os atuais operadores dos serviços assemelhados ao que preconiza este Regulamento deverão a ele adequar-se num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 44. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação com o Decreto que o aprovou.

PORTARIA Nº736

Em 22 de abril de 2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 9376, de 20 de abril de 2001 e art. 16 da Resolução/FNDE/CD/Nº 32, de 10 de agosto de 2006, e tendo em vista o que consta do Ofício 598 SEDEC, de 03 de abril de 2009.

RESOLVE:

I – Nomear, os representantes abaixo relacionados, para compor, na qualidade de Titulares e Suplentes, o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

- 1 – Representante da Sociedade Civil
 - TITULAR- Maria do Socorro Miranda Silva
 - SUPLENTE – Maria Aparecida Torres Diniz de Almeida
- 2 – Representante dos Pais de Alunos
 - TITULAR- Maria José Batista Soares
 - SUPLENTE: Laudeci Maria de Santana
- TITULAR - Everaldo Chaves de Albuquerque
- SUPLENTE – Ângela Maria da Silva Costa
- 3 – Representante dos Professores
 - TITULAR – Ligia Maria Fernandes
 - SUPLENTE- Denise Carneiro de Souto

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 27 de março de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital de Convocação Nº 001/2009

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna publico o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 3ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, consoante disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Municipal nº 11.045, de 20 de junho de 2007, e do item VII do Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2007 – Curso de Formação Profissional – Qualificação Básica.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Presente Edital de Chamamento tem por finalidade convocar 08(oito) candidatos dos aprovados e classificados, para realização da 3ª Etapa do Processo Seletivo Público, Edital nº 01/2007, que preencherão as vagas para agente Comunitário de Saúde das áreas geográficas descobertas das Unidades de Saúde da Família, conforme o Anexo I deste edital, a se apresentarem para posse do referido cargo de acordo com o que segue:

A relação segue rigorosamente a ordem de aprovação e classificação dos candidatos e suas respectivas áreas de inscrição e a real necessidade do serviço.

A não confirmação da área de inscrição com a área geográfica que o candidato reside e que deverá trabalhar (Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006 e Lei Municipal nº. 11.045, de 20 de junho de 2007) implica na **ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CANDIDATO**, consoante prevê o Edital do Processo Seletivo Público nº. 01/2007, itens 3.8 12.12.

Esta etapa do Processo Seletivo Público tem **CARÁTER ELIMINATÓRIO**, consoante dispõe o § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº. 11.045, de 20 de junho de 2007 e os itens 7.2 e 7.3 do Edital nº. 01/2007, concernente à referida seleção.

No prazo de 30 dias a partir da publicação do presente Edital, o candidato deverá apresentar-se ao setor pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, a Avenida Júlia Freire, S/N, munido do exame admissional e documentação, conforme segue:

Na Junta Médica Municipal, situada na Avenida Camilo de Holanda, nº 902, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, para realização das inspeção médica/exame médico pré-admissional e investidura no cargo público, munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos e privados do município:

- a) Hemograma;
- b) Glicemia;
- c) VDRL;
- d) Grupo Sanguíneo/ Fator RH;
- e) Machado Guerreiros (Chagas)
- f) Urina;
- g) Fezes;
- h) Avaliação Cardiológica – ECG;
- i) Avaliação audiométrica;
- j) Exame oftalmológico;
- k) Raio x do tórax.

Documentos:

- a) Xérox do Registro de Identidade – RG;
- b) Xérox do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Xérox do Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- d) Xérox de documento militar para o sexo masculino;
- e) Xérox do Cartão do PIS ou PASEP (caso seja cadastrado)
- f) Xérox da Carteira de Trabalho (página da foto e verso desta página)
- g) Xérox do comprovante de residência (se for alugado, xérox do contrato de aluguel);
- h) Xérox do comprovante de escolaridade (Certificado e ou histórico);
- i) Xérox da Certidão de Casamento;
- j) Xérox do Registro de Nascimento dos dependentes e da Carteira de Vacina para os menores de 7 anos e declaração de que está matriculado na escola para os de 08 a 14 anos.
- k) Uma fotografia 3x4 recente.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Candidato que não comparecer ou não apresentar por procurador devidamente habilitado a documentação necessária para a contratação por tempo determinado, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público, consoante dispõe Lei Municipal nº. 11.045, de 20 de junho de 2007 e o Edital nº. 01/2007 do Processo Seletivo Público.

O Candidato terá o prazo de 30(trinta) dias para se apresentar, após a publicação do presente edital.

João Pessoa, 08 de abril de 2009.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I/Edital de Convocação 001/2009

DISTRITO SANITÁRIO III			
ÁREA GEOGRÁFICA	Class.	NOME	Inscrição
Cidade Verde I	2	Lucizarla Gomes de Oliveira	011381648
Cidade Verde IV	1	Ricardo Inácio Cardoso	014233969
Cidade Verde V	5	Virgínia Daniele C. de Moraes	011287130
José Américo II	5	Renato Henrique de Santana	014493864
José Américo III	7	Maira Fonseca Costa	015447692
Mangabeira VI (2ª Etapa)	4	Gisele dos Santos Barbosa	011883348
Prosind I	6	Dayane Gabriela Sales da Costa	010316851
Timbó I	7	Márcia Rejane de Castro	014563207

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

PROCON

Portaria 11-Gab

João Pessoa, 24 de abril de 2009.

O COORDENADOR GERAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON-JP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) e pela Lei Municipal 8583, de 25 de agosto de 1998; e,

CONSIDERANDO que o Procon-JP é o órgão da Prefeitura Municipal de João Pessoa que exerce a fiscalização das relações de consumo de que tratam a lei nº 8.078, de 1990, o decreto federal 2181/97, a lei municipal 8583/98 e as demais normas de defesa do consumidor; e,

CONSIDERANDO que as fiscalizações das relações de consumo de que tratam as leis acima mencionadas devem ser realizadas por agentes fiscais oficialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GEYZA PEREIRA GALVÃO DE BARROS** (CPF Nº.032.645.984-77) para desempenhar as funções de agente fiscal de defesa do consumidor vinculado ao Procon-JP, com jurisdição no município de João Pessoa.

Art. 2º Esta portaria tem validade até 31.12.2009, podendo ser revogada a qualquer tempo.


WATTEAU RODRIGUES
Secretário Executivo do Procon-JP

Portaria 12-Gab

João Pessoa, 24 de abril de 2009.

O COORDENADOR GERAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON-JP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) e pela Lei Municipal 8583, de 25 de agosto de 1998; e,

CONSIDERANDO que o Procon-JP é o órgão da Prefeitura Municipal de João Pessoa que exerce a fiscalização das relações de consumo de que tratam a lei nº 8.078, de 1990, o decreto federal 2181/97, a lei municipal 8583/98 e as demais normas de defesa do consumidor; e

CONSIDERANDO que as fiscalizações das relações de consumo de que tratam as leis acima mencionadas devem ser realizadas por agentes fiscais oficialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ENIR MARTINS DE SOUZA** (CPF Nº.008.652.924-26) para desempenhar as funções de agente fiscal de defesa do consumidor vinculado ao Procon-JP, com jurisdição no município de João Pessoa.

Art. 2º Esta portaria tem validade até 31.12.2009, podendo ser revogada a qualquer tempo.


WATTEAU RODRIGUES
Secretário Executivo do Procon-JP

Portaria 13-Gab

João Pessoa, 24 de abril de 2009.

O COORDENADOR GERAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON-JP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) e pela Lei Municipal 8583, de 25 de agosto de 1998; e,

CONSIDERANDO que o Procon-JP é o órgão da Prefeitura Municipal de João Pessoa que exerce a fiscalização das relações de consumo de que tratam a lei nº 8.078, de 1990, o decreto federal 2181/97, a lei municipal 8583/98 e as demais normas de defesa do consumidor; e

CONSIDERANDO que as fiscalizações das relações de consumo de que tratam as leis acima mencionadas devem ser realizadas por agentes fiscais oficialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LÍCIA FREIRE DA SILVA** (CPF Nº.012.641.464-50) para desempenhar as funções de agente fiscal de defesa do consumidor vinculado ao Procon-JP, com jurisdição no município de João Pessoa.

Art. 2º Esta portaria tem validade até 31.12.2009, podendo ser revogada a qualquer tempo.


WATTEAU RODRIGUES
Secretário Executivo do Procon-JP

Portaria 14-Gab

João Pessoa, 24 de abril de 2009.

O COORDENADOR GERAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON-JP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) e pela Lei Municipal 8583, de 25 de agosto de 1998; e,

CONSIDERANDO que o Procon-JP é o órgão da Prefeitura Municipal de João Pessoa que exerce a fiscalização das relações de consumo de que tratam a lei nº 8.078, de 1990, o decreto federal 2181/97, a lei municipal 8583/98 e as demais normas de defesa do consumidor; e

CONSIDERANDO que as fiscalizações das relações de consumo de que tratam as leis acima mencionadas devem ser realizadas por agentes fiscais oficialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **YARANNA MARIA CAVALCANTI ROCHA** (CPF Nº.063.432.024-63) para desempenhar as funções de agente fiscal de defesa do consumidor vinculado ao Procon-JP, com jurisdição no município de João Pessoa.

Art. 2º Esta portaria tem validade até 31.12.2009, podendo ser revogada a qualquer tempo.



WATTEAU RODRIGUES
Secretário Executivo do Procon-JP

Portaria 15-Gab

João Pessoa, 24 de abril de 2009.

O COORDENADOR GERAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON-JP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) e pela Lei Municipal 8583, de 25 de agosto de 1998; e,


CONSIDERANDO que o Procon-JP é o órgão da Prefeitura Municipal de João Pessoa que exerce a fiscalização das relações de consumo de que tratam a lei nº 8.078, de 1990, o decreto federal 2181/97, a lei municipal 8583/98 e as demais normas de defesa do consumidor; e

CONSIDERANDO que as fiscalizações das relações de consumo de que tratam as leis acima mencionadas devem ser realizadas por agentes fiscais oficialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO BOSCO CASTRO TEIXEIRA JÚNIOR** (CPF Nº.012.628.064-96) para desempenhar as funções de agente fiscal de defesa do consumidor vinculado ao Procon-JP, com jurisdição no município de João Pessoa.

Art. 2º Esta portaria tem validade até 31.12.2009, podendo ser revogada a qualquer tempo.



WATTEAU RODRIGUES
Secretário Executivo do Procon-JP

Portaria 16-Gab

João Pessoa, 24 de abril de 2009.

O COORDENADOR GERAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON-JP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) e pela Lei Municipal 8583, de 25 de agosto de 1998; e,

CONSIDERANDO que o Procon-JP é o órgão da Prefeitura Municipal de João Pessoa que exerce a fiscalização das relações de consumo de que tratam a lei nº 8.078, de 1990, o decreto federal 2181/97, a lei municipal 8583/98 e as demais normas de defesa do consumidor; e

CONSIDERANDO que as fiscalizações das relações de consumo de que tratam as leis acima mencionadas devem ser realizadas por agentes fiscais oficialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA** (CPF Nº.467.971.574-04) para desempenhar as funções de agente fiscal de defesa do consumidor vinculado ao Procon-JP, com jurisdição no município de João Pessoa.

Art. 2º Esta portaria tem validade até 31.12.2009, podendo ser revogada a qualquer tempo.



WATTEAU RODRIGUES
Secretário Executivo do Procon-JP

Portaria 17-Gab

João Pessoa, 24 de abril de 2009.

O COORDENADOR GERAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON-JP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) e pela Lei Municipal 8583, de 25 de agosto de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a **Portaria nº. 05 de 05 de janeiro de 2009**, em que designa o servidor **JOSÉ ROBERTO SILVA CHAVES** (Mat. 15.847-0) para desempenhar as funções de agente fiscal de defesa do consumidor vinculado ao Procon-JP, com jurisdição no município de João Pessoa.

Art. 2º Reputar-se-ão sem efeitos legais todos os atos praticados após a publicação desta portaria.



WATTEAU RODRIGUES
Secretário Executivo do Procon-JP

Portaria 18-Gab

João Pessoa, 24 de abril de 2009.

O COORDENADOR GERAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON-JP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) e pela Lei Municipal 8583, de 25 de agosto de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a **Portaria nº. 07 de 16 de fevereiro de 2009**, em que designa o servidor **GENIVAL GOMES CÉSAR JUNIOR** (Mat.16.431-3) para desempenhar as funções de agente fiscal de defesa do consumidor vinculado ao Procon-JP, com jurisdição no município de João Pessoa.

Art. 2º Reputar-se-ão sem efeitos legais todos os atos praticados após a publicação desta portaria.



WATTEAU RODRIGUES
Secretário Executivo do Procon-JP

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 020/SEREM

João Pessoa, 20 de abril de 2009

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I do Decreto nº. 5.608, de 24 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 20,22 (vinte reais e vinte e dois centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 2009.



NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário da Receita Municipal

FUNJOPE

PORTARIA Nº 022/2009

Em, 20 de abril de 2009.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - Exonerar a pedido, **DENISE BELARMINO DE FARIAS AMORIM**, do cargo de **MÚSICO DE CÂMARA**, símbolo DAI - 1, da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

II. - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 03 de abril de 2009.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
Diretor Executivo Interino

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 102/2009

Em, 14 de abril de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2009/008635 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **IRISMAR DE SOUSA LIMA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.5, matrícula nº 14.007-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

Republicada por incorreção (publicada no Semário Oficial do Município de nº 1161 de 12 à 18 de abril de 2009.)

EXTRATO

EXTRATO Nº 247/2009 DO TERMO ADITIVO 01/2009 DO CONTRATO Nº 1036/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

Primeira – do objeto – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários de excepcional interesse público, a serem desenvolvidos pelo contratado na função de Médico Psiquiatra – Diarista com carga horária de 10 (dez) horas semanais.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): HEYDRICH LOPES VIRGULINO MEDEIROS .

DATA DA ASSINATURA: 01.04.2009


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITACAO Nº 028/2009

Contratação da empresa JOSÉ SALVINO GOMES NETO - ME, para prestação dos serviços de revelação de 64 fotografias em papel fosco, com margem na cor preta, tamanho de 30 x 40cm, para a exposição de fotografias intitulada: "EVODI – Mulher e Cidadania", no período de 03 a 04 de abril de 2009 na Sala Funjope. Conforme especificado nos memorandos nº 083/2009 - DA – Divisão de Administração e nº 031/2009 – DAP – Divisão de Artes Plásticas, do Processo Administrativo nº 0427/2009.

Com base nas informações referentes à Dispensa de Licitação nº 028/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da empresa JOSÉ SALVINO GOMES NETO - ME - CNPJ sob o nº 07.961.343/0001-61, pelo valor global de R\$ 1.792,00 (hum mil setecentos e noventa e dois reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de março de 2009.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
Diretor Executivo Interino

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 033/2009

Contratação de MARCOS JOSÉ BRANDÃO – Bailarino e Coreógrafo, que ministrará Oficina de Dança, sendo três aulas semanais por turma, nos turnos da Manhã, Tarde e Noite, perfazendo um total de 36 horas mensais, por um período de seis meses (05 de janeiro a 05 de julho de 2009), na escola Viva Olho do Tempo e atende as comunidades de Gramame, Engenho Velho, Colinas do sul, Gervásio Maia e o PETI.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº 033/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de MARCOS JOSÉ BRANDÃO, CPF sob o nº 433.014.794-72, pelo valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2009


Milton Dornellas Bezerra Júnior
Diretor Executivo Interino

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITACAO Nº 043/2009

Contratação da COPICENTER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, para a prestação de serviços 3.000 (três mil) copias xerografadas de material destinados ao início das atividades da Orquestra de Câmara da Cidade de João Pessoa. Conforme especificado no memorando nº 122/2009 - DA – Divisão de Administração, do processo administrativo nº 0420/2009.

Com base nas informações referentes à Dispensa de Licitação nº 043/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da COPICENTER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ sob o nº 05.760.619/0001-18, pelo valor global de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de abril de 2009


Milton Dornellas Bezerra Júnior
Diretor Executivo Interino

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITACAO Nº 045/2009

Contratação de ALECIO COSTA - ME, para o fornecimento de vestuários destinados aos figurinos da Paixão de Cristo/2009. Conforme especificado nos memorandos nº 100/2009 - DA – Divisão de Administração e nº 071/2009 – DARC – Divisão de Artes Cênicas, do Processo Administrativo nº 0654/2009.

Com base nas informações referentes à Dispensa de Licitação nº 045/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de ALECIO COSTA - ME - CNPJ sob o nº 35.580.000/0001-92, pelo valor global de R\$ 5.337,53 (cinco mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de abril de 2009.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
Diretor Executivo Interino

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITACAO Nº 046/2009

Contratação de ANA FLAVIA SILVA CARDOSO - ME, para o fornecimento de material de papeleria destinados a confecção dos figurinos da Paixão de Cristo/2009. Conforme especificado nos memorandos nº 099/2009 - DA – Divisão de Administração e nº 070/2009 – DARC – Divisão de Artes Cênicas, do Processo Administrativo nº 0655/2009.

Com base nas informações referentes à Dispensa de Licitação nº 046/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de ANA FLAVIA SILVA CARDOSO - ME - CNPJ sob o n° 01.399.947/0001-80, pelo valor global de R\$ 5.046,59 (cinco mil quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de abril de 2009.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
Diretor Executivo Interino

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITACAO N° 047/2009**

Contratação de SERGIO RICARDO DOS SANTOS SILVA – AMÉRICA COMERCIO E SERVIÇOS, para o fornecimento de aviamentos destinados a confecção dos figurinos da Paixão de Cristo/2009. Conforme especificado nos memorandos n° 121/2009 - DA – Divisão de Administração e n° 073/2009 – DARC – Divisão de Artes Cênicas, do Processo Administrativo n° 0696/2009.

Com base nas informações referentes à Dispensa de Licitação n° 047/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de SERGIO RICARDO DOS SANTOS SILVA – AMÉRICA COMERCIO E SERVIÇOS - CNPJ sob o n° 09.476.774/0001-68, pelo valor global de R\$ 1.801,40 (hum mil oitocentos e um reais e quarenta centavos), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de abril de 2009.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
Diretor Executivo Interino

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N° 255/2009**

Contratação de MICHELY FRANCISCO DA SILVA, que atuará como Articuladora Comunitária, no período de 20 de abril a 20 de novembro de 2009, com uma carga horária de 24 horas/aula mês, da oficina de leitura que será realizada na Unidade do Pro jovem, no Bairro de São José, dentro do projeto “Leitura: Tempo de Encantar”.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n° 255/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de MICHELY FRANCISCO DA SILVA, CPF sob o n° 076.509.704-42, para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de abril de 2009.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
Diretor Executivo Interino

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N° 256/2009**

Contratação de CLOTILDE MIRANDA DE PAIVA, que Ministrará Oficinas de Leitura, no Centro Cultural Alquimista - Comunidade de Mussumagro e na Associação de Moradores da Comunidade Parque do Sol, no período de 20 de abril a 20 de novembro de 2009, com uma carga horária de 24 horas/aula mês, em cada comunidade, dentro do projeto “Leitura: Tempo de Encantar”.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n° 256/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de CLOTILDE MIRANDA DE PAIVA, CPF sob o n° 036.534.214-97, para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de abril de 2009.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
Diretor Executivo Interino

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N° 257/2009**

Contratação de VALDELICE RODRIGUES ARTUR, que atuará como Articuladora Comunitária, no período de 20 de abril a 20 de novembro de 2009, com uma carga horária de 24 horas/aula mês, da oficina de leitura que será realizada na Associação Coletivo Popular de Saúde e Cidadania, na Comunidade Beira da Linha/Mandacaru, dentro do projeto “Leitura: Tempo de Encantar”.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n° 257/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de VALDELICE RODRIGUES ARTUR, CPF sob o n° 504.246.374-72, para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de abril de 2009.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
Diretor Executivo Interino

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N° 261/2009**

Contratação de GESIEL PRADO SANTOS, que Ministrará Oficinas de Leitura, na Unidade Pro Jovem - Bairro São José, no período de 20 de abril a 20 de novembro de 2009, com uma carga horária de 24 horas/aula mês, dentro do projeto “Leitura: Tempo de Encantar”.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n° 261/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de JACILEIDE SOUZA FARIAS, CPF sob o n° 854.708.804-00, para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de abril de 2009.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
Diretor Executivo Interino

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N° 262/2009**

Contratação de JACILEIDE SOUZA FARIAS, que Ministrará Oficinas de Leitura, no Centro de Treinamento São José Operário - Comunidade do Timbó, no período de 20 de abril a 20 de novembro de 2009, com uma carga horária de 24 horas/aula mês, dentro do projeto “Leitura: Tempo de Encantar”.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n° 262/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de JACILEIDE SOUZA FARIAS, CPF sob o n° 854.708.804-00, para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de abril de 2009.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
Diretor Executivo Interino

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N° 263/2009**

Contratação de SILVIA CLARA DA COSTA FARIAS, que Ministrará Oficinas de Leitura, na Associação Coletivo Popular de Saúde e Cidadania - Comunidade Beira da Linha/Mandacaru, no período de 20 de abril a 20 de novembro de 2009, com uma carga horária de 24 horas/aula mês, dentro do projeto “Leitura: Tempo de Encantar”.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n° 263/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de SILVIA CLARA DA COSTA FARIAS, CPF sob o n° 713.687.184-72, para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de abril de 2009.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
Diretor Executivo Interino

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 265/2009**

Contratação da TRIBO INDIGENA POTIGUAR, que fará apresentação no dia 19 de abril de 2009, a partir das 15h30min, na Estação Cabo Branco – Ciências, Cultura e Arte, dentro da comemoração alusiva ao “Dia Do Índio”.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº 265/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da TRIBO INDIGENA POTIGUAR representada por JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA, CPF sob o nº 133.297.824-04, para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de abril de 2009.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
Diretor Executivo Interino

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 266/2009**

Contratação do GRUPO LUAR DO SERTÃO, que fará apresentação no dia 25 de abril de 2009, a partir das 20:00h, no Palco do Teatro Santa Roza, dentro da comemoração alusiva ao “Dia Internacional do Choro”.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº 266/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO LUAR DO SERTÃO representado por JURACY RÉGIS DE LUCENA, CPF sob o nº 008.518.504-30, para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de abril de 2009.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
Diretor Executivo Interino